



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026
Contratação N.º 110128

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 33.638.099/0001-00, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2025, publicada em 2/2/2026, processado na Contratação SISLOG nº 110128 processo administrativo n.º 202400005041245, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, na Instrução Normativa SEAD/GO nº 001/2024 e outras normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. O(s) fornecedor(s) registrado(os) da presente ata:

Ordem	Empresa	Endereço	CNPJ	Representante/Contato
1	RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA	Rua Úrsula Paulino, 2607 – Estrela do Oriente – MG/ MG.	15.453.449/0013- 16	Karla Lorena Brandão Oliveira Costa - (31) 98811-1861 e (31) 3290-2300
2	A M M CORREA	Avenida Alvicto Ozores Nogueira, nº 94, bairro Jardim Guanabara III, Goiânia-GO.	53.169.506/0001- 95	Audete Marques Martins Correa - (11) 93434-9762
3	2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	Estrada Guaporé, 452 – Amapá – Duque de Caxias – RJ.	60.516.641/0001- 25	Juscelino Augusto da Silva Junior - (21) 979 999 005 – (21) 998 415 589
4	SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA	Rua Av. Dr. Osvaldo Cruz, Quadra 15, Lote 11 Cidade	10.907.265/0001- 21	Larissa Carrilho Camarço Rabelo - (62)

		Universitária - Anápolis/GO.		3702-7770 / (62) 3315-8556
5	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV Tropical 2565 loja 1 Bairro Tropical - Contagem/MG.	25.235.133/0001-78	Cassiana Santos - (31) 3353-8970 (31) 99910-6889 (31) 98551-7927
6	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	Av. Francisco Ludovico de Almeida, Paruque das Amendoeiras, Goiânia-GO.	51.116.702/0001-76	Amanda Soares Maia - (62) 9 9200-4266

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos operacionais de combate a incêndio urbano, conforme Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

	Descrição	Empresa	Qtde	Valor unitário	Valor total
001	Capacete - cota geral	Fracassado	967	Fracassado	Fracassado
002	Capacete - cota reservada	Fracassado	322	Fracassado	Fracassado
003	Esguicho modelo tipo pistola regulável de 1.1/2 polegadas	RESGATECNICA COMERCIO EQUIPAMENTOS RESGATE LTDA DE DE	243	R\$ 2.722,00	R\$ 661.446,00
004	Esguicho modelo tipo pistola regulável de 1.1/2 polegadas - cota reservada	A M M CORREA	80	R\$ 2.976,00	R\$ 238.080,00
005	Mangueira de combate a incêndio de 1.1/2 polegadas tipo 04	RESGATECNICA COMERCIO EQUIPAMENTOS RESGATE LTDA DE DE	1049	R\$ 845,00	R\$ 886.405,00
006	Mangueira de combate a incêndio de 1.1/2 polegadas tipo 04 - cota reservada	2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	348	R\$ 1.050,00	R\$ 365.400,00
007	Mangueira de combate a incêndio de 2.1/2 polegadas tipo 04	RESGATECNICA COMERCIO EQUIPAMENTOS RESGATE LTDA DE DE	647	R\$ 1.233,00	R\$ 797.751,00

	Descrição	Empresa	Qtde	Valor unitário	Valor total
008	Mangueira de combate a incêndio de 2.1/2 polegadas tipo 04 - cota reservada	SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA	215	R\$ 1.650,50	R\$ 354.857,50
009	Ventilador operacional de combate a incêndio	RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA	16	R\$ 58.000,00	R\$ 928.000,00
010	Ventilador de combate a incêndio - cota reservada	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	5	R\$ 57.500,00	R\$ 287.500,00
011	Edutor entre linhas de concentração de de 0,25%, 0,5%, 1%, 3% e 6%	Fracassado	23	Fracassado	Fracassado
012	Edutor entre linhas de concentração de de 0,25%, 0,5%, 1%, 3% e 6% - cota reservada	Fracassado	7	Fracassado	Fracassado
013	Edutor entre linhas de concentração de 3% e 6%	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	74	R\$ 882,00	R\$ 65.268,00
014	Gerador de espuma portátil com reservatório e esguicho de espuma	Fracassado	16	Fracassado	Fracassado
015	Gerador de espuma portátil com reservatório e esguicho de espuma - cota reservada	Fracassado	5	Fracassado	Fracassado
016	Esguicho lançador de espuma de 1.1/2 polegadas	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	89	R\$ 640,00	R\$ 56.960,00
017	Líquido gerador de espuma - LGE	2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	5888	R\$ 30,00	R\$ 176.640,00
018	Líquido gerador de espuma - LGE - cota reservada	2 JUSCELINO EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	1962	R\$ 30,00	R\$ 58.860,00
019	Escada de fibra de vidro	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	130	R\$ 1.000,00	R\$ 130.000,00

	Descrição	Empresa	Qtde	Valor unitário	Valor total
020	Escada de fibra de vidro - cota reservada	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	42	R\$ 1.000,00	R\$ 42.000,00

3. DO VALOR TOTAL

3.1. R\$ 5.049.167,50 (cinco milhões, quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

4.2. Participantes:

LOTES		03 E 04	05 E 06	07 E 08	09 E 10	13	16	17 E 18	19 E 20
DESCRIÇÃO DOS ITENS		Esguicho de combate e a incêndio tipo pistola de 1½” polegada, com vazão variável	Mangueira de combate e a incêndio tipo 4 DE 1.1/2 polegadas	Mangueira de incêndio tipo 04 de 2.1/2 polegadas	Ventilador operacional de combate e a incêndio a bateria	Edutor entre linhas de concentração de 3% e 6%	Esguicho lançador de espuma de 1.1/2 polegadas	Liquidificador de espuma	Escada prolongável de salvamento fibra de vidro
UNID		Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Litro	Unid
QTD		323	1397	862	21	74	89	7850	172
1ª	COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - MINAÇU	CNPJ nº 06.004.855/0001-77, Rua Angra dos Reis, nº 39, Setor Vila de Furnas, Minaçu, CEP 76.450-000	2	2					1
22º	BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - JARAGUÁ	CNPJ nº 01.223.916/0001-73, Praça Rodrigues Suzano, 01 Centro. CEP 76330-000	6	3				100	2
8ª	COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO	CNPJ nº 18.862.733/0001-09, Rua Rondônia, Qd.115, área "B", Setor Norte	6	4				200	3

MILITAR - CRISTALINA	Prolongamento, Cristalina-GO 73.850-000								
9ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - PLANALTINA	CNPJ nº 08.599.046/0001-80, Quadra M, Lote 22, Setor de Mansões Oeste – CEP 73750-500	1	2	2				20	
6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ITUMBIARA	CNPJ nº 09.389.769/0001-18, Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-260	2	6	6		2	2	20	2
13º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - JATAÍ	CNPJ n. 05.806.495.0001/64, sito à Praça Duque de Caxias, s/n, Setor Aeroporto, Jataí, CEP 75800-000	4	5	4	1	2	2	200	1
11º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - PORANGATU	CNPJ nº 05.890.393/0001-70, Rua 01 esquina com a Rua 06, Setor Vila Primavera Porangatu-GO, CEP 76550-000	1						20	
6ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - NIQUELÂNDIA	CNPJ nº 15.246.281/0001-34 (RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 111 - Bairro SETOR MARISTA - NIQUELÂNDIA - GO - CEP 76240-000	3	8	4		2	2	100	2
22ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	CNPJ nº 17.234.984/0001-78 (Avenida Jose Pereira do Nascimento Nº3851 , Setor Oeste -, 76590-000	2	6	3	1	2	2	80	2
23ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR	CNPJ nº 20.940.143/0001-90, Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Setor Central, Ipameri, CEP 75780-000		3	3		2	1	20	
5ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO	CNPJ nº 07.851.400/0001-50, Rua 10, Lt. 01, Lago Municipal, Jd. Atlântico, Palmeiras de	2	2	2				100	2

MILITAR - PALMEIRAS DE GOIÁS	Goiás, CEP 76.190-000								
19º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - FORMOSA	CNPJ nº 06.171.178/0001-81, sito a Avenida Senador Coimbra Bueno, 1 - Jardim Triângulo, CEP 73808-294	3	6	8				400	
17º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - 17º BBM - PIRENÓPOLIS	CNPJ nº 05.914.688/0001-39, Travessa Sérgio Motta, S/n, Vila Matutina, Pirenópolis-Goiás, Cep 72.980-000	2	2	2				100	1
26ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - VALPARAÍSO DE GOIÁS	CNPJ sob o nº 39.966.763/0001-27	2	7	3	1	1	1	100	3
12ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - MORRINHOS	CNPJ nº 11.416.366/0001-62, sito a Avenida Senador Hermenegildo, 160 - Centro, Morrinhos CEP 75650-000	2	4	2		1	1	200	1
10ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - POSSE	CNPJ nº 08.812.848/0001-27, situado na Rua Ramiro Vieira de Melo, Q.38, St. Guarani, Posse - Goiás,	2	4	4	1	1	1	50	1
16º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - MINEIROS	CNPJ nº 05.921.795/0001-94, Av. 07, Qd 151, s/n, Setor Costa Neri, Mineiros, CEP 75833-014	6			1		2	150	
16ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - GOIATUBA	CNPJ nº 16.571.776/0001-00 (Rua Araguaia, n. 230, Centro, Goiatuba - Goiás					1			
4º BATALHÃO BOMBEIRO	CNPJ nº 04.424.486/0001-46, sito a Rua Dário Alves de Paiva, n. 1823,	6	40	30	1	2	2	500	2

MILITAR - RIO VERDE	Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP: 75903-390,								
3ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - SANTA HELENA DE GOIÁS	CNPJ nº 18.589.914/0001-03, Av. Ildebrando D. da Silva, qd 01/17, lote área, Bairro Luciene, Santa Helena de Goiás, CEP 75920-000	2	2	2		1		100	2
18º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - 18º BBM - GOIANÉSIA	CNPJ nº 05.989.335/0001-06	2	2	2		1	1		1
19ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	CNPJ nº 18.104.800/0001-18 (AVENIDA RONDONIA - Bairro AEROPORTO - SAO LUIS DE MONTES BELOS		4	2				100	2
15ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR	CNPJ nº 15.792.549/0001-33, sito a Avenida Quirino Cândido de Moraes, 124 - Centro, CEP 75860-052	4	5	4	1			100	1
18ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - CERES	CNPJ nº 17.455.641/0001-33 (Avenida Brasil esquina com, Av. Espatódias - Morada Verde, Ceres - GO, 76300-000	2	6	3	1	2	2	80	2
25ª COMPANHIA INDEPENDENTE NTE BOMBEIRO MILITAR - BELA VISTA DE GOIÁS	CNPJ nº 46.008.811/0001-30 (AVENIDA JOAQUIM BUENO TELES Nº 02, QUADRA 07 - Bairro SETOR LÚCIA ALICE - BELA VISTA DE GOIAS - GO - CEP 75240-000	3	8	4		2	2	100	2
3ºBBM - Anápolis	CNPJ nº 35.771.350/0001-36, (Praça Presidente Vargas, s/n, Jardim América, Anápolis-GO	10	30	20	2	4	2	1200	4

15º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - TRINDADE	CNPJ nº 36.183.310/001-36 EP 75180-000	4	2	2		2		80	3
19º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - FORMOSA	CNPJ nº 06.171.178/0001-81, sito a Avenida Senador Coimbra Bueno, 1 - Jardim Triângulo, CEP 73808-294	4	2	4	1			300	1
17ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - ITABERAÍ	CNPJ nº 17.736.675/0001-04	4	8	8		1	1	100	3
20º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	CNPJ nº 14.426.511/0001-84	2	10	10	1	2	2	50	2
10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - CATALÃO	CNPJ nº 03.587.378/0001-73, situado na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, 870, Centro, Catalão-GO, CEP 75701-490	4	4	2				20	2
5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - LUZIÂNIA	CNPJ 05.920.890/0001-73	2	12	6	1	3	2	200	1
14ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - PIRES DO RIO	CNPJ nº 13.093.626/0001-31, Praça Francisco Felipe Machado, Nº 37, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000	2	4	2				120	2
20ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - GOIANIRA	CNPJ nº 29.551.987/0001-14 (AV. DOM CARLOS S/Nº, QD. 32, APM- 05, LOTEAMENTO NOVA GOIANIRA, GOIANIRA - GO	2	2	2				100	1
9º BATALHÃO	CNPJ nº 05.613.121/0001-22,	2	21	7				300	2

BOMBEIRO MILITAR - CALDAS NOVAS	situado na Rua D, S/N, Qd 18, Lt C, Parque das Brisas, Caldas Novas - Go, CEP 75687-508								
3º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	CNPJ 32.212.116/0001-80	2	4	2					1
2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA	CNPJ nº 29.258.319/0001-01, GO-139, KM 231, Setor Alto do Bonfim, Silvânia - Goiás, CEP 75180-000	2	2	2				100	1
SALDO TOTAL DOS PARTICÍPES		91	237	166	13	34	28	5410	56
SSPGO		116	580	348	4	20	30	1220	58
CBMGO		116	580	348	4	20	31	1220	58

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

5.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- a) caracterização da necessidade de contratação;
- b) justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c) justificativa para não licitar;
- d) pareceres técnicos, se for o caso;

5.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

5.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

5.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

5.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

5.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

5.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

5.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.7. O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3.3. O pedido de reajuste da ata deverá seguir, no que couber, os ditames do item 9.20 do Termo de Referência.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta ata, e adotará as

medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Cancelamento da Ata

8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6.1. Por razão de interesse público;

8.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento de que trata o item 9.1 somente será feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, se for o caso.

9.5. Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Com base no art. 40 da Instrução Normativa nº 001/2024/SEAD/GO, após contato com as empresas participantes do certame, manifestaram intenção de entrar no cadastro de reserva as seguintes:

I t e m	Objeto	Empresa	Qua ntid ade	Valor Unitár io	Valor Total
3	Esguicho modelo tipo pistola regulável de 1.1/2 polegadas	A M M CORREA	243	R\$ 2.979, 00	R\$ 723.89 7,00

9	Ventilador operacional de combate a incêndio a bateria	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	16	R\$ 61.834,14	R\$ 989.346,24
17	Líquido gerador de espuma - LGE	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	5888	R\$ 30,75	R\$ 181.056,00
18	Líquido gerador de espuma - LGE (cota reservada)	SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	1962	R\$ 30,75	R\$ 60.331,50

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador:

WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR - CORONEL QOC

Comandante-Geral do CBMGO

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA COSTA

Resgatecnica Comercio de Equipamentos de Resgate Ltda

AULETE MARQUES MARTINS CORREA

A M M Correa

JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Juscelino Extintores Projetos E Instalacoes Ltda

LARISSA CARRILHO CAMARÇO RABELO

Suporte Comercial Atacadista Ltda

CASSIANA SANTOS

SMS Comercio E Servicos Ltda

AMANDA SOARES MAIA

Solveer Suprimentos Corporativos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA SOARES MAIA, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AUDETE MARQUES MARTINS CORREA, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Augusto da Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CARRILHO CAMARÇO RABELO, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA GLORIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 25/02/2026, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 86798039 e o código CRC F77270E7.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600011005823



SEI 86798039